



## **PARECER Nº 0027/2023 - DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

***(Parecer ao Projeto de Lei nº 39/2023 do Poder Executivo – Revoga o art. 3º da Lei Municipal 08/1964, aumenta a gratificação para quebras de caixa no Município de Lutécia destinadas ao serviço de exação e fiscalização financeira)***

### **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:**

Foi remetido a esta Comissão no dia 22 de agosto de, após ser lido na 14ª Sessão Ordinária e não ser acatado o pedido de urgência especial, conforme artigo 139, inciso I, alínea b do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 39/2023, “Revoga o art. 3º da Lei Municipal 08/1964, aumenta a gratificação para quebras de caixa no Município de Lutécia destinadas ao serviço de exação e fiscalização financeira”, para apreciação, e assim, o Relator responsável passa a expor o parecer nos termos que segue.

### **CONCLUSÃO DO RELATOR:**

Após detida análise do Projeto em questão, este relator constatou que a gratificação faz parte de remuneração e deve igualmente ser fixada por lei, consoante o artigo 37, X, da Constituição Federal.

A lei que cria a gratificação não pode permitir que os critérios para a definição do seu valor possam ser fixados por ato infralegal, justamente para não haver ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, além do que afronta a disposição literal do artigo 37, X, da Constituição Federal.

A palavra infralegal refere-se aos atos e preceitos que não tem força de lei, embora tenha forma de lei. Contudo, vale ressaltar que conforme parecer jurídico, a previsão contida no art. 2º do Projeto de Lei pode ensejar aumento de despesa sem a apresentação do impacto orçamentário-financeiro no caso de aumento do percentual e configurar a hipótese de nulidade prevista no art. 21, I, a, da Lei Complementar n. 101/2000

Portanto, a gratificação e seu percentual só poderão sofrer alterações por lei específica e não por decreto, razão pela qual, salvo melhor juízo, este relator opina pela sua rejeição.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Lutécia, 14 de setembro de 2023.

**JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO**  
Relator



# Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: [camaralutecia@uol.com.br](mailto:camaralutecia@uol.com.br) / [camara@camaralutecia.sp.gov.br](mailto:camara@camaralutecia.sp.gov.br)

Site: [www.camaralutecia.sp.gov.br](http://www.camaralutecia.sp.gov.br)

CNPJ: 51.500.627/0001-42

## CONCLUSÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator:

Eu, Vereador **José Aparecido dos Santos – Vice-Presidente desta Comissão.**

- Aprovo o Parecer do nobre Relator;  
 Rejeito o Parecer do nobre Relator;  
 Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto em separado.

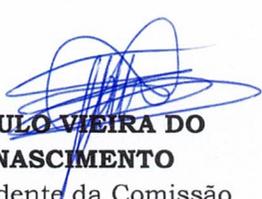
Eu, Vereador **Paulo Vieira do Nascimento – Presidente desta Comissão.**

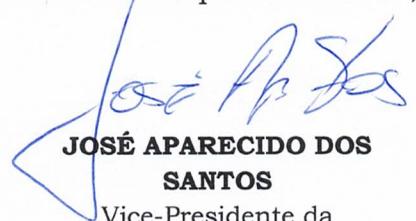
- Aprovo o Parecer do nobre Relator;  
 Rejeito o Parecer do nobre Relator;  
 Rejeito o Parecer do nobre Relator e apresento voto.

## CONCLUSÃO

- Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto;  
 Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **FAVORÁVEL** ao Projeto;  
 Acolhido, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto;  
 Acolhido, por maioria, o Parecer do nobre Relator, **DESFAVORÁVEL** ao Projeto;  
 Rejeitado, à unanimidade, o Parecer do nobre Relator, e,  
 Rejeitado, por maioria, o Parecer do nobre Relator, na conformidade do(s) voto(s) anexos(s).

Câmara Municipal de Lutécia, 14 de setembro de 2023.

  
**PAULO VIEIRA DO  
NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão

  
**JOSÉ APARECIDO DOS  
SANTOS**  
Vice-Presidente da  
Comissão

  
**JOSÉ RAFAEL GOMES  
MONTEIRO**  
Relator